

PROJETO DE LEI Nº 599/2025

Dispõe sobre a proibição da condução de bicicletas motorizadas, elétricas ou equipadas com motores de combustão por menores de 18 anos e estabelece regras para circulação desses veículos nas vias públicas do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva e Adalto Silva Santos e Emerson Furtado Nogueira de Souza e Gabriel Silva Oliani e Isaquel Vitalino de Sousa e Jeanette Costa de Freitas e João Antonio Aguiar Barros Galhardi e Jonathan Gomes Ferreira de Souza e José Hugo da Silva e Josildo Ribeiro da Silva e Luciano Aparecido Almeida e Maria de Fátima Barbosa de Oliveira e Nelci Aparecida de Freitas Santos e Ricardo Siqueira da Silva e Sabrina Colela Prieto e Vagner Augusto Costa, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a condução de bicicletas motorizadas, elétricas ou equipadas com motor de combustão, por pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se bicicletas motorizadas todos os veículos que possuam qualquer tipo de propulsão auxiliar, seja elétrica ou a combustão, que permitam deslocamento sem a utilização exclusiva da força humana por pedais.

Art. 3º A circulação desses veículos nas vias públicas municipais somente será permitida quando:

I – o condutor for maior de 18 anos e possuir documento de habilitação compatível (ACC ou categoria “A”), nos casos em que o veículo se enquadrar como ciclomotor,

conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II – o veículo estiver em perfeitas condições de segurança, com sistema de freios, sinalização e equipamentos obrigatórios;

III – o condutor utilizar capacete de proteção e demais equipamentos de segurança individual;

IV – o veículo respeitar os limites de velocidade e circulação definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e por regulamentações municipais complementares.

Art. 4º Fica proibida a circulação de bicicletas motorizadas em calçadas, praças, parques públicos e demais locais destinados prioritariamente à circulação de pedestres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, regulamentar:

I – os locais e horários permitidos para circulação;

II – as condições de cadastramento e identificação dos veículos;

III – as medidas educativas e campanhas de conscientização sobre o uso seguro desses equipamentos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às sanções administrativas que vierem a ser estabelecidas em regulamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de Outubro de 2025.



LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB



KADU DA FARMÁCIA
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)
2º SECRETÁRIO



VEREADOR - REPUBLICANOS

GABRIEL OLIANI

(Gabriel Silva Oliani)

1º SECRETÁRIO

VEREADOR - REPUBLICANOS

ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

JANETINHA FREITAS

(Jeanette Costa de Freitas)

VEREADORA - PSDB

JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD

JONATHAN GOMES

(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)

VEREADOR - PSD

HUGO SILVA

(José Hugo da Silva)

PRESIDENTE

VEREADOR - UNIAO BRASIL

JOSILDO RIBEIRO

(Josildo Ribeiro da Silva)

TESOUREIRO

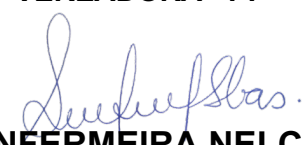
VEREADOR - MDB



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT



RICARDO DO PARQUE COLINAS
(Ricardo Siqueira da Silva)
VEREADOR - PP



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 599

O uso crescente de bicicletas motorizadas, sejam elétricas ou adaptadas com motores de combustão, por adolescentes nas vias públicas de Santana de Parnaíba tem gerado preocupações em relação à segurança viária, saúde pública, cumprimento das normas de trânsito e à preservação do sossego da população. Este Projeto de Lei visa regulamentar a condução desses veículos por menores de 18 anos, estabelecer limites de circulação noturna e promover um ambiente urbano mais seguro e organizado.

A fundamentação legal e as diretrizes que sustentam esta proposta incluem o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece normas gerais para o trânsito no país, incluindo a exigência de habilitação para a condução de ciclomotores e veículos motorizados, e a Resolução nº 996/2023 do CONTRAN, que atualiza a classificação de bicicletas elétricas e ciclomotores, definindo limites de potência e velocidade para cada categoria. Soma-se a isso a Lei de Perturbação do Sossego (Lei Federal nº 9.605/1998, arts. 42 e 61, e a legislação municipal de Santana de Parnaíba sobre ruído urbano), que define como ilícitos atos que perturbem o sossego da população, especialmente durante o período noturno, sendo que a circulação de veículos motorizados barulhentos à noite pode ser enquadrada como infração administrativa ou penal, mesmo que respeitem normas técnicas de trânsito. A proposta também está alinhada ao Plano Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU – Lei nº 12.587/2012), que prioriza modos de transporte não motorizados, segurança no trânsito e organização do espaço urbano, considerando a qualidade de vida dos cidadãos, assim como ao Plano Municipal de Mobilidade (PLANMOB – Lei nº 4.071/2021), que estabelece diretrizes para a circulação segura de bicicletas nas vias públicas de Santana de Parnaíba. Adicionalmente, o Programa Bicicleta Brasil (Lei nº 13.724/2018) incentiva o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, seguro e saudável, alinhando políticas de mobilidade com prevenção de acidentes e proteção da população.

Do ponto de vista técnico e social, o uso de bicicletas motorizadas por adolescentes sem a devida habilitação e equipamentos de segurança aumenta o risco de acidentes, afetando condutores, pedestres e outros usuários das vias públicas. Mesmo que os veículos estejam dentro das normas técnicas e legais de trânsito, a circulação no período noturno pode gerar perturbação do sossego, afetando a qualidade de vida da população, incluindo pacientes de hospitais, idosos, crianças e demais moradores. Acidentes envolvendo adolescentes podem resultar em lesões graves, demandando

atendimento hospitalar e repercutindo negativamente na comunidade. A ausência de regulamentação específica sobre horários de circulação e limites para menores dificulta a fiscalização, prejudicando políticas públicas de mobilidade urbana e segurança.

Outras localidades já adotaram medidas semelhantes. Em Socorro/SP, é proibido o uso de bicicletas motorizadas por menores de 16 anos, com exigência de equipamentos de proteção e cumprimento de normas de trânsito. Em Joinville/SC, a circulação de bicicletas elétricas e ciclomotores é regulamentada, estabelecendo requisitos de segurança e limites de horários em vias públicas.

Dessa forma, a regulamentação proposta harmoniza normas locais com diretrizes nacionais e estaduais, garantindo segurança viária, proteção da integridade física de adolescentes, preservação do sossego da população e organização do espaço urbano. Estabelecer limite de circulação noturna é essencial para prevenir perturbação sonora e manter a tranquilidade dos bairros, conciliando mobilidade urbana com qualidade de vida.

Plenário Antônio Branco, 10 de Outubro de 2025.



LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB



KADU DA FARMÁCIA
(Emerson Furtado Nogueira de Souza)
2º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

ZAQUEU
(Isaque Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD

JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

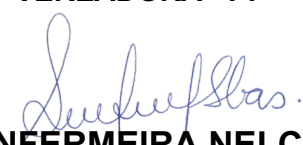
JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
TESOUREIRO
VEREADOR - MDB



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT



RICARDO DO PARQUE COLINAS
(Ricardo Siqueira da Silva)
VEREADOR - PP



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE